



Associação para a Promoção da
Educação e Formação de Adultos

REGULAMENTO INTERNO



CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - Denominação e Sede Social

1 - A Associação tem a denominação PROEFA – Associação para a Promoção da Educação e Formação de Adultos, é uma Associação sem fins lucrativos de âmbito nacional e tem a sua sede em Coimbra, podendo criar delegações ou outras unidades em qualquer ponto do país.

Artigo 2º - Objectivo

A Associação tem como objecto social o definido nos seus estatutos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Associados

1 – São associados da PROEFA os seguintes:

- a) Associados Efectivos – Pessoas singulares maiores de idade;
- b) Associados Aderentes – Pessoas singulares ou colectivas;
- c) Associados Honorários – Pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito nas áreas de actividade da PROEFA.

2 – Os Associados Efectivos adquirem essa condição com a decisão consentânea dos órgãos da associação e mediante o pagamento da Jónia de Inscrição e da primeira Quota anual, ficando isentos destes pagamentos as pessoas que adquiram essa condição de Associado Efectivo durante os primeiros seis meses de actividade da Associação;

3 – Os Associados Efectivos são os únicos associados que podem ser eleitos e eleger os membros dos órgãos sociais da associação;

4 – Os Associados Aderentes adquirem essa condição mediante inscrição na associação e decisão favorável nesse sentido da Direcção;

5 – Os Associados Honorários adquirem essa condição mediante proposta da Direcção e decisão final em Assembleia-geral.

Artigo 4º - Admissão e Expulsão

- 1 - Para obter a qualidade de associado é necessário preencher o impresso próprio para tal, obter a aprovação dos órgãos sociais da Associação e, no caso dos associados efectivos, pagar a Jónia de Inscrição e a 1º Quota;
- 2 - Se o parecer da Direcção for negativo, o requerente poderá recorrer para a Assembleia-geral que terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes;
- 3 - No caso de expulsão de algum associado por motivo de grave lesão da Associação, a Assembleia-geral terá de se pronunciar por uma maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 5º - Direitos e Deveres

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Participar nas actividades da Associação;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
 - c) Propor a admissão de novos associados ou a sua expulsão;
 - d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objectivos da Associação;
- 2 - São deveres dos associados:
 - a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, ou outras funções de que forem investidos, bem como participar activamente nas actividades da Associação, com zelo e lealdade;
 - b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes da Associação;
 - c) Contribuir para a divulgação, reconhecimento e prestígio da Associação;
 - d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento das quotas;
 - e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes;
 - f) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da PROEFA.

Artigo 6º - Receitas

- 1 - São receitas principais da PROEFA as seguintes:
 - a) Jónias de inscrição de associados;
 - b) As quotas dos associados;
 - c) Donativos;

- d) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- e) Fundos resultantes das suas actividades;
- f) Outras receitas.

2 - Ficam definidos como valores de Jóia de Inscrição e de Quotas de Associados Efectivos os seguintes:

Jóia de Inscrição (Única)	Quota de Associados (Anual)
12,00€	12,00€

3 - Os valores referidos no ponto 2 podem ser alterados/actualizados mediante decisão em assembleia-geral.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS

SECÇÃO I – GENERALIDADES

Artigo 7º- Duração de mandatos e incompatibilidades

- 1 - Os mandatos dos órgãos da PROEFA têm a duração de 4 anos, não existindo limitação ao nº de mandatos exercidos;
- 2 - Nenhum associado pode ser, simultaneamente, membro da Direcção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-geral;
- 3 - O exercício das funções estritamente associativas nos órgãos sociais da associação é não remunerado, podendo somente ser remunerados serviços ou funções profissionais prestados no âmbito de projectos e actividades profissionais desenvolvidas pela Associação.

Artigo 8º - Candidaturas

- 1 - As candidaturas à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos associados.
- 2 - As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efectivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 9º - Perda de mandato

- 1 - Perde a qualidade de titular de qualquer órgão da associação, o associado que:
 - a) Perder a qualidade de associado;
 - b) Pedir a demissão do cargo;

- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 10º - Quórum

- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais de metade dos seus membros;
- 2 - A Assembleia-geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da mesma.

Artigo 11º - Deliberações

- 1 - Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da Associação serão tomadas por maioria simples;
- 2 - Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 12º - Convocação de reuniões.

- 1 - As reuniões ordinárias da Assembleia-geral serão convocadas por qualquer meio, nomeadamente correio electrónico, SMS ou carta, com a antecedência mínima de 15 dias;
- 2 - As reuniões ordinárias da Direcção e do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 3 - No caso de reuniões extraordinárias não existe prazo de antecedência mínima, mas é obrigatória a convocação de todos os membros do órgão.

SECÇÃO II – Assembleia-geral

Artigo 13º - Definições, Competência e Composição

- 1 - A Assembleia-geral é o órgão soberano máximo da Associação.
- 2 - Compete à Assembleia-geral:
- a) Alterar e reformar os Estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 - c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação e deliberar sobre o Plano e Orçamento anual, proposto pela Direcção;
 - d) Deliberar sobre o Relatório de actividades e Contas de cada exercício anual, apresentados pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;

- e) Eleger os membros da Mesa, Direcção e Conselho Fiscal;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.

3 - A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º - Mesa da Assembleia-geral

A mesa da Assembleia-geral será eleita por esta, por maioria absoluta dos seus membros presentes e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes a marcação dos trabalhos da Assembleia-geral.

SECÇÃO III – Direcção

Artigo 15º - Competências

A direcção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Propor e executar o Plano de Actividades e o Orçamento;
- b) Apresentar Relatório e Contas anuais, bem como a elaboração do plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Admitir novos associados;
- d) Apresentar propostas à Assembleia-geral;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- g) Exercer as demais competências que a Assembleia-geral nela delegar e as demais previstas em regulamento interno.

Artigo 16º - Composição

A Direcção é composta por três membros, um Presidente e dois Secretários.

SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

Artigo 17º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer anual sobre o relatório e contas do ano anterior, apresentadas pela Direcção;

- b) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis relativas ao funcionamento da Associação;
- c) Requerer à Direcção a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entender conveniente;
- d) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial e a quaisquer outras que sejam presentes à sua apreciação;
- e) Examinar a documentação e escrita da Associação.

Artigo 18º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Secretários.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia-geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por voto favorável de 3/4 do número dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar.